



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 148/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0020616/2024-19

Parecer Técnico de LAS nº 148/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 92230342

PA COPAM Nº: 963/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração São Domingos Minerdom Ltda.	CNPJ:	17.413.360/0001-18
EMPREENDIMENTO:	Mineração São Domingos Minerdom Ltda.	CNPJ:	17.413.360/0001-18
MUNICÍPIO:	Caldas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 55' 14,91" S LAT/Y: 21° 54' 13,60" S	LONG/X: 46° 28' 59,71" O LONG/X: 46° 28' 57,13" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro (bauxita)	2	1		
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (rocha potássica)				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:				
Karl Wagner Acerbi (Engº Ambiental)		CREA-MG 190.686/D				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA			
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1					
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4					
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6					



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 10/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) Público(a), em 10/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 10/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92227460** e o
código CRC **BAB5B878**.

Referência: Processo nº 2090.01.00020616/2024-19

SEI nº 92227460



Parecer Técnico de LAS nº 148/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Mineração São Domingos Minerdom Ltda.**, CNPJ nº 17.413.360/0001-18, atua no ramo da mineração de bauxita e rocha potássica nos domínios do direito mineral **830.464/1982** e está situado na zona rural do município de Caldas, na região do Cupim Vermelho, onde já foi detentor dos seguintes licenciamentos:

- AAF nº 4543/2008, de 2008 a 2012, para extração de leucita (ANM 830.340/1979 - PA 14479/2007/001/2008);
- AAF nº 1899/2010, de 2010 a 2014, para extração de bauxita (ANM 830.464/1982 - PA 13562/2007/001/2010);
- AAF nº 3120/2010, de 2010 a 2014, para extração de argila refratária (ANM 806.605/1973 - PA 12040/2010/001/2010).

Em 05/06/2024 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 963/2024, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as seguintes atividades:

- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, (bauxita), com produção bruta de 15.000 t/ano;
- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, (rocha potássica), com produção bruta de 10.000 t/ano.

Ambas atividades possuem **porte pequeno** e potencial poluidor médio, enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do local em que se pretende realizar a lavra de rocha potássica está representada na imagem da esquerda, situada na propriedade denominada Campo das Nascentes. Na imagem da direita está a ADA destinada à lavra de bauxita, situada no imóvel denominado Cupim Vermelho.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: SLA.

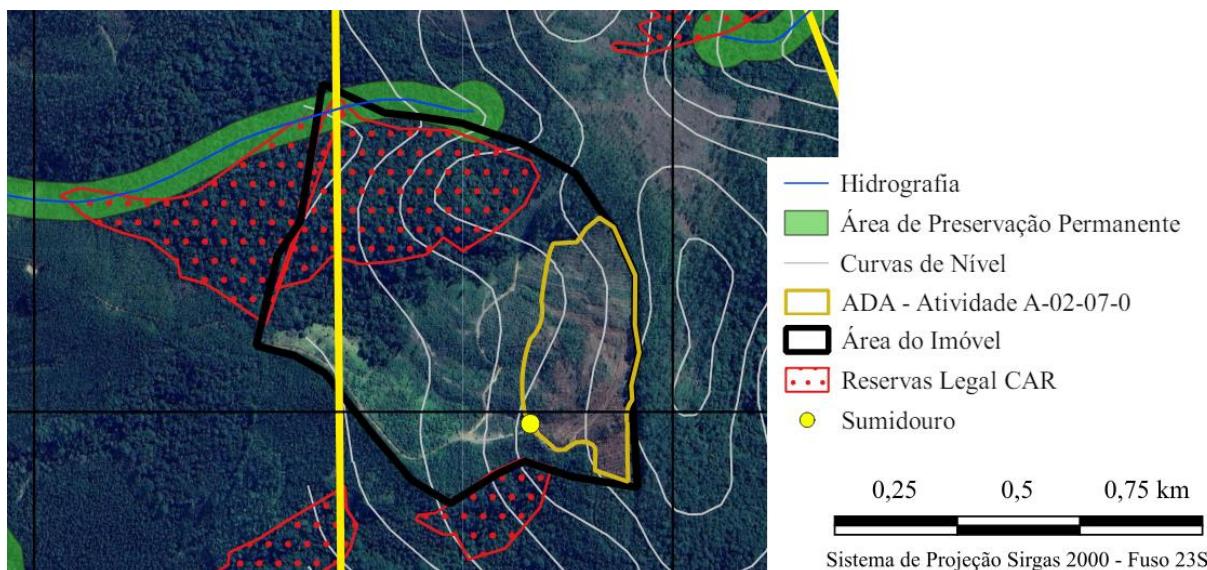
Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual justifica o empreendimento pela rigidez locacional das jazidas minerais e a desnecessidade de supressão de vegetação nativa, uma vez se tratar de áreas antropizadas, atualmente destinadas a atividades agrossilvipastoris,



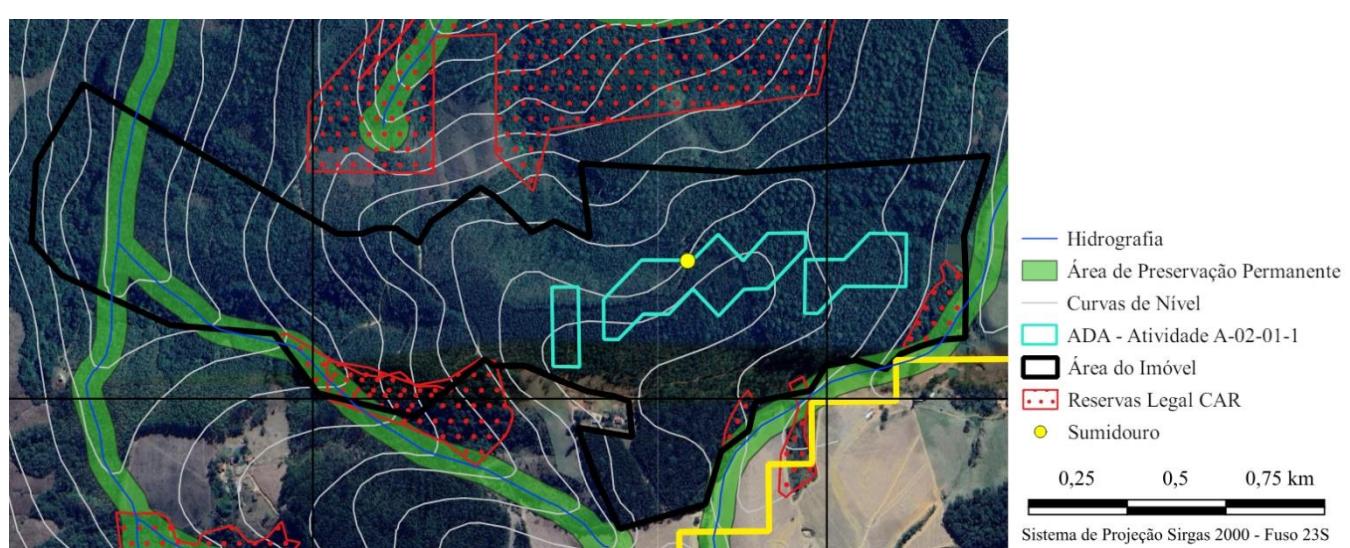
predominante a silvicultura. Ademais, o estudo esclarece que as ADAs foram delimitadas de forma a não coincidir com áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP).

As figuras a seguir mostram, em maior detalhe, imagens aéreas do empreendimento com as delimitações de APPs, hidrografia e Reservas Legais dos imóveis.

A exploração da rocha potássica se dará no imóvel Campos das Nascentes, matrícula 12.221, cuja ADA está delimitada em amarelo na Figura 2. Segundo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o imóvel possui área total de 26,7006 ha, sendo 1,0269 módulos fiscais. A propriedade possui 15,3097 ha de área consolidada, 0,5955 ha de APP, 11,3535 ha de remanescente de vegetação nativa, e 6,7276 ha de Reserva Legal.



Já a exploração da bauxita se dará no sítio Cupim Vermelho, matrícula 12.833, cuja ADA está delimitada em azul claro na Figura 3. O CAR apresenta um imóvel de 71,5384 ha e 2,7515 módulos fiscais. A propriedade possui 67,9904 ha de área consolidada, 6,2942 ha de APP e 3,2489 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo esta a sua Reserva Legal.





Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foram apresentados certificado de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 6301855 e 7732936; declaração de conformidade emitida pelo Município em 16/05/2024; matrícula nº 12.221 de propriedade de Alexandre Generoso, com anuência datada de 10/05/2024; matrícula nº 12.833 de Pâmela Lopes Conci, com anuência datada de 03/06/2024.

A potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é considerada baixa, tendo sido informado no RAS não existir cavidades na ADA ou entorno do empreendimento, numa faixa de 250 metros.

A Área Diretamente Afetada total é de 11,5 ha. A vida útil da jazida de bauxita é de 1 ano, enquanto a de rocha potássica é de 602 mil anos. O desmonte de ambas se dará de forma mecânica, sendo a lavra desenvolvida a céu aberto em bancadas e em tiras. Não haverá geração de estéril ou rejeito, tendo em vista o aproveitamento da rocha ser 100%. Não haverá beneficiamento, oficina mecânica nem ponto de abastecimento.

O empreendimento contará com um total de 5 funcionários em turno único de 8 horas por dia, 5 dias por semana. Dentre os equipamentos, serão utilizados escavadeira, pá carregadeira e trator de esteira, além de caminhões para transporte do produto.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados como embalagens de óleo e estopas deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

A água para consumo humano será proveniente de galões transportados da cidade.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouros localizados nas coordenadas X = 346777,30 m; Y = 7576981,57 m; e X= 346729,40 m; Y= 7575267,77 m (em Sirgas 2000).

O combustível utilizado pela escavadeira será fornecido em galões na quantidade necessária, não havendo armazenamento no empreendimento. As manutenções serão realizadas em oficinas situadas na cidade.

Óleos lubrificantes, bem como óleos queimados e provenientes das purgas dos equipamentos são armazenados em bombonas dispostas em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados a empresas especializadas.



Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação. O sistema receberá manutenções periódicas, a qual deverá ser comprovada anualmente, conforme condicionante deste parecer. Após exauridas as jazidas ou encerradas as operações, as áreas serão reconformadas para impedir o desenvolvimento de focos erosivos.

Haverá geração de ruído decorrente do funcionamento de máquinas e caminhões, os quais passarão por manutenções periódicas e preventivas. O empreendimento não fará uso de detonações.

As emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de veículos e maquinários serão mitigadas por meio de aspersões, cuja água será proveniente de caminhão pipa terceirizado.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressaltamos que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração São Domingos Minerdom Ltda.** para as atividades de “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (bauxita); e “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (rocha potássica), no município de **Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração São Domingos Minerdom Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração São Domingos Minerdom Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.